

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República

Registo

V. Ref.^a

Data

1/4/2026

ASSUNTO: Relatório sobre o Projeto de Lei n.º 444 /XVII/1.^a (CH)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre o [Projeto de Lei 444/XVII/1 \(CH\)](#) – *Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional*, aprovado por unanimidade na ausência do GP do PCP e dos DURP do PAN e do JPP, na reunião de 1 de abril de 2026 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão



(Paula Cardoso)

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 444/XVII/1.ª (CH) - ESTENDE AOS ELEMENTOS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COLOCADOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS O SUPLEMENTO DE FIXAÇÃO ATRIBUÍDO AO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

PARTE I - APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DA INICIATIVA E OUTROS

I. a) Nota introdutória

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentaram, a 20 de fevereiro de 2026, o [Projeto Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#) - «*Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional*», acompanhado da respetiva [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#).

A apresentação da iniciativa foi efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos nos artigos 119.º/2, 120.º/1, 123.º/1 e 124.º/1, todos do RAR, tendo sido admitida a 24 de fevereiro de 2026.

Respeita igualmente o limite constitucional de apresentação de iniciativas legislativas consagrado no n.º 2 de artigo 167.º da CRP e no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, pois a sua entrada em vigor seria, nos termos do artigo 3.º, “*após a publicação do orçamento do Estado subsequente à sua aprovação*”, razão pela qual a [Nota de Admissibilidade](#) que acompanha o [Projeto Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#) menciona que não haverá envolvimento, no ano económico em curso, de aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado.

Na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de dia 4 de março de 2026, a iniciativa legislativa foi distribuída à ora signatária para elaboração do respetivo relatório.

Na mesma data, foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados e, nos termos do artigo 134.º do RAR, foi promovida a consulta pública do Projeto Lei. Perante o disposto no artigo 142.º do RAR, e para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP, procedeu-se também à audição dos Órgãos de Governo próprios das Regiões Autónomas.

I b) Apresentação sumária do projeto de lei

A iniciativa do CHEGA pretende alterar o [Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro](#), que aprova o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), atribuindo um suplemento de fixação aos elementos da PSP colocados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em termos análogos ao previsto para o Corpo da Guarda Prisional (cfr. artigo 1.º do Projeto de Lei).

Nos termos da sua “Exposição de Motivos”, a justificação dos proponentes encontra fundamento na [Lei n.º 34/2025, de 31 de março](#)¹, que estabelece o direito dos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional (CGP) colocados nos estabelecimentos prisionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a auferirem um suplemento de fixação correspondente a 15% do respetivo vencimento base, destinado a compensar os constrangimentos acrescidos decorrentes do isolamento geográfico das regiões insulares face ao território continental, bem como às dificuldades de mobilidade associadas.

¹ Diploma que elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, alterando o [Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro](#), que aprova o Estatuto do Corpo da Guarda Prisional.

Ora, segundo os proponentes, “no quadro legislativo atual, os elementos da PSP que exercem funções nestas mesmas condições não beneficiam de qualquer suplemento de natureza equivalente, muito apesar de estarem sujeitos às mesmas circunstâncias do que os trabalhadores do Corpo de Guarda Prisional colocados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.

E concluem assim que “tal diferença de tratamento configura uma desigualdade material injustificada entre trabalhadores da Administração Pública colocados em contextos comparáveis e sujeitos a sacrifícios semelhantes”, o que, sempre de acordo com a visão explanada na referida “Exposição de Motivos”, constitui uma violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, colide com o direito à justa retribuição, nos termos do artigo 59.º e compromete os princípios a que a Administração Pública está sujeita, perante o disposto no artigo 266.º, todos da Constituição da República Portuguesa.

É neste sentido que a iniciativa do CHEGA pretende aditar um novo artigo, o 142.º-A, ao [Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro](#), atribuindo um suplemento de fixação correspondente a 15% do seu vencimento base, aos elementos da PSP que prestem serviço em unidades sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (cfr. n.º 1 do artigo 2.º do Projeto de Lei), independentemente da sua origem ou local de residência, sendo devido enquanto se mantiver o exercício de funções nas referidas Regiões Autónomas (cfr. n.º 2 do artigo 2.º do Projeto de Lei).

O [Projeto Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#) é composto por 3 artigos:

Art. 1.º - “Objeto” – define o objeto;

Art. 2.º - “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro” – adita o artigo 142.º-A, com a epígrafe “Suplemento de fixação nas Regiões Autónomas”;

Art. 3.º - “Entrada em vigor” – propõe a entrada em vigor após a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

I c) Análise jurídica complementar à nota técnica

Nada a acrescentar à nota técnica dos serviços, da qual destacamos, e acompanhamos, a explanação quanto à sucessão de leis e elenco dos suplementos remuneratórios atuais devidos aos elementos da PSP.

I d) Avaliação dos pareceres solicitados ou dos contributos resultantes da consulta pública

Até ao momento, apenas foram recebidos os pareceres/pronúncias do Conselho Superior da Magistratura, que no entanto optou por não se pronunciar sobre o [Projeto Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#) – cfr. [Informação de não emissão de Parecer – CSM – PLJ 444/XVII/1.ª \(CH\)](#) e, na sequência da promoção das audições dos Órgãos de Governo próprios das Regiões Autónomas, foram recebidos pareceres da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, bem como do Governo Regional da Madeira através das pronúncias de duas Secretarias Regionais.

Do [Parecer da Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores](#), assinala-se que não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração, tendo sido emitido parecer favorável, com os votos a favor do Partido Social Democrata (PPD/PSD), do Partido Socialista (PS), do CHEGA (CH) e do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN). Os restantes partidos (CDS-PP, PPM, BE e IL) não emitiram parecer à presente iniciativa.

Por sua vez, o [Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira](#), foi votado, por unanimidade dos deputados que integram esta comissão, em sentido favorável, atendendo à

vontade política de correção de uma situação de injustiça existente entre forças de segurança (cfr. Secção II do Parecer).

Da Região Autónoma da Madeira foram ainda recebidos mais dois pareceres: [Parecer da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude](#) e [Parecer da Secretaria Regional das Finanças](#).

O Parecer da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude é favorável, ressalvando, porém, “que os regimes estatutários aplicáveis à PSP e ao CGP apresentam diferenças estruturais relevantes, decorrentes da distinta natureza institucional e funcional de cada um destes corpos”. Acrescenta ainda que a eventual aprovação do [Projeto Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#) poderá suscitar, no futuro, questões de equidade relativamente a outros corpos de segurança do Estado colocados nas Regiões Autónomas, como a Guarda Nacional Republicana (GNR), cujos militares se encontram igualmente sujeitos às mesmas circunstâncias territoriais.

No que respeita ao Parecer da Secretaria Regional das Finanças, o mesmo transcreve na íntegra o Parecer da Direção Regional da Administração Pública, no qual são apontadas algumas sugestões de aperfeiçoamento formal relativamente à iniciativa, mas concluindo que a proposta *sub judice* “deve ser analisada pela entidade competente, a nível nacional, pela sua aprovação”.

Até ao momento, não foram recebidos quaisquer contributos proveniente da [consulta pública](#).

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA E POSIÇÃO DOS DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

II. a) Opinião da relatora

A signatária do presente parecer abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre o [Projeto de Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#), a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

II. b) Posição dos Deputados e dos Grupos Parlamentares

Nada a registar.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentaram o [Projeto de Lei n.º 444/XVII/1.ª \(CH\)](#) - “*Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional*”.
2. Este Projeto de Lei pretende alterar o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro](#), atribuindo aos elementos da PSP um suplemento remuneratório análogo ao previsto para os trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional, conferido pela Lei 34/2025, de 31 de março.
3. É assim aditado um novo artigo, o 142.º-A, ao [Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro](#), o qual atribui um suplemento de fixação correspondente a 15% do seu

vencimento base, aos elementos da PSP colocados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, independentemente da sua origem ou local de residência, sendo devido enquanto se mantiver o exercício de funções nas referidas Regiões Autónomas.

4. Sem embargo de possíveis ajustes técnicos e formais mencionados na Nota Técnica, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, é de parecer que o Projeto Lei n.º 444/XVII/1.ª (CH), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado na generalidade no plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV. a) Nota técnica

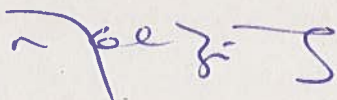
Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

IV. b) Outros anexos

Nada a anexar.

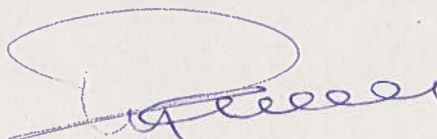
Palácio de S. Bento, 1 de abril de 2026

A Deputada Relatora



(Nuna Menezes)

A Presidente da Comissão



(Paula Cardoso)